**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.705.939 - SP (2017/0239380-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| AGRAVANTE | : | FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL |
| ADVOGADOS | : | PÉRICLES GONÇALVES FILHO - RJ119383<br>BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(S) - RJ118948 |
| AGRAVADO | : | JOSEFA SANCHEZ VAZ |
| AGRAVADO | : | JOAQUIM VAZ |
| AGRAVADO | : | ÁLVARO ALVES TOURAIS JÚNIOR - ESPÓLIO |
| REPR. POR | : | ELISA BISOGNINI TOURAIS - INVENTARIANTE |
| AGRAVADO | : | ERNI BERTOLUCI |
| AGRAVADO | : | PEDRO IACONO |
| AGRAVADO | : | LAURA IACANO |
| AGRAVADO | : | ANGELO ANTONIO PETERUTTO |
| AGRAVADO | : | DORIS TERNI PETERUTTO |
| ADVOGADOS | : | REGINALDO NUNES WAKIM E OUTRO(S) - SP067577<br>MÁRCIA LUCIANA CALLEGARI - SP207699 |
| INTERES. | : | LUIZ PACCAGNELLA - ESPÓLIO |
| REPR. POR | : | LUCYR PACCAGNELLA DE AGUIAR LEITAO - INVENTARIANTE |
| INTERES. | : | MUNICÍPIO DE GUARULHOS |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO VIA POSTAL DE PESSOA JURÍDICA. ENTREGA NO ENDEREÇO CORRETO INDICADO PELA EMPRESA. AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR TERCEIRO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO.

1. Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento interposto pela ora agravante contra decisão que decretou a sua revelia nos autos da Ação Ordinária, em face de não ter reconhecido a nulidade da citação.

2. O STJ perfilha o entendimento de que é válida a citação pela via postal, com aviso de recebimento entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros, o que ocorreu no caso em exame.

3. Acrescente-se, no que diz respeito ao suposto vício no ato citatório, que o STJ adota a teoria da aparência, segundo a qual se consideram válidas as citações ou intimações feitas na pessoa de quem, sem nenhuma reserva, identifica-se como representante da empresa, mesmo desprovidos de poderes expressos de representação, e assina o documento de recebimento, sem ressalvas.

4. Agravo Interno não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 12 de junho de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator